

(iii) Senhora Ana Luiza Moretti, Secretária designada. IV Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.). V - Ordem do Dia: (a) Eleição do Sr. Waldir Eustáquio Marques Júnior para o cargo de Diretor-Presidente da CAIXA Loterias S.A. VI - Deliberação: a Assembleia Geral Extraordinária apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sobre as matérias apresentadas, conforme a seguir: (a) Aprovou a designação para o cargo de Diretor Presidente, o senhor Waldir Eustáquio Marques Júnior, brasileiro, solteiro, em união estável, advogado, nascido em Brasília/DF, data de nascimento 24/09/1973, CPF 512.425.751-20, Identidade 1.217.413 SSP/DF, com domicílio profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I da CAIXA, Asa Sul, CEP 70.070-140, Brasília/DF, para o prazo de gestão de 2022/2024, permitidas, no máximo três reconduções consecutivas, nos termos de que prevê o Art. 13, VI, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016. VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. ANA LUIZA MORETTI Secretária RENATA DE SOUZA NARDOTTO Presidente da Mesa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DANIEL DE CASTRO BORGES Diretor Executivo Pessoas Respondendo cumulativamente pela DE Governança e Estratégia, nos termos da Portaria nº 2589/2022 PRESI Representante do Acionista Único CAIXA Documento registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 1913600, em 07/11/2022.

RENATA DE SOUZA NARDOTTO
Diretora-Executiva

SECRETARIA GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

I Data, horário e local: no dia 30 de setembro de 2022, às 11h30 (onze horas e trinta minutos), por videoconferência. II Presença: (i) Procurador da Fazenda Nacional Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019; (ii) Senhor Rogério Rodrigues Bimbi, Presidente do Conselho de Administração da CAIXA; e (iii) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da CAIXA. III Mesa: Rogério Rodrigues Bimbi, Presidente da Assembleia; Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União; e Annelise Ragone de Mattos, Secretária designada. IV Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.). V - Ordem do Dia: 1. Desinvestimento parcial, a ser realizado pela CAIXA, junto à Gestora de Inteligência de Crédito S.A. (QUOD), por meio da entrada de um novo acionista, via oferta privada de ações primárias; versão final dos instrumentos e contratos da operação; Relatório Técnico (RT) com os estudos acerca do desinvestimento; signing da operação; orientação de voto ao representante da CAIXA, na Assembleia Geral da QUOD, para a aprovação da operação; e a descontinuidade da Comissão de Desinvestimento. VI - Deliberação: com base no despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, Senhor Esteves Pedro Colnago Junior (Processo nº 10951.111217/2022 72), a Assembleia Geral Extraordinária decidiu sobre a matéria apresentada, conforme a seguir: (i) no sentido de não ser competência da assembleia de acionistas deliberar sobre a proposta de desinvestimento a ser realizada pela Caixa Econômica Federal na Gestora de Inteligência de Crédito S.A. QUOD, registrando que, como ato negocial, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre sua aprovação. VII Solicitar que a administração da CAIXA providencie a alteração estatutária de modo a atualizar as competências dos atos societários à luz da nova redação do Decreto n 1.091/1994. VIII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130 1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelo Presidente da mesa, Rogério Rodrigues Bimbi, pela Secretária Geral, Annelise Ragone de Mattos e pelo Procurador da Fazenda Nacional, representante da União, Luiz Frederico de Bessa Fleury. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1916426 em 16/11/2022.

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Procurador da Fazenda Nacional

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 880, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria MEC nº 467, de 1º de julho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no art. 8º do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 980, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201803575	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	114	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE JATAÍ	IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A	AVENIDA JOSÉ DE CARVALHO, S/Nº, SETOR EPAMINONDAS II, JATAÍ/GO
2	201927046	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	50	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR DA FIPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE	EDIFÍCIO CONDE ANDRÉA MATARAZZO, 1.499, 4º E 18º ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
3	202014467	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120	ESCOLA SUPERIOR DO SUL DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.	AVENIDA ESTEVÃO EMÍLIO DE SOUZA, 410, CEARÁ, CRICIÚMA/SC
4	202014469	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120	ESCOLA SUPERIOR DO SUL DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.	AVENIDA ESTEVÃO EMÍLIO DE SOUZA, 410, CEARÁ, CRICIÚMA/SC
5	202023909	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	150	FACULDADE BRASÍLIA ANCLIVEPA	UNI-A EDUCACAO LTDA	QUADRA QI 25, SN, PARQUE LAGO DO CORTADO HOSPITAL VETERINÁRIO, SETOR INDUSTRIAL (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF

Art. 1º A Portaria MEC nº 467, de 1º de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º O Comitê de Governança será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Ministro de Estado da Educação, assim distribuídos:

Art. 6º Os representantes titulares designados para compor o Comitê de Governança do Enem, bem como seus respectivos suplentes, desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas decorrentes de seus cargos e funções, e a participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 4, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 2º, alínea "g", da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, nos artigos 9º, incisos VII e IX, 44, inciso III, 46 e 48, §§ 1º e 3º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 308, de 7 de abril de 2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de novembro de 2022, Seção 1, página 54, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 As instituições poderão solicitar à Capes a alteração da nomenclatura de cursos de mestrado e doutorado, a área básica ou a área de avaliação, a modalidade de ensino e a modalidade de programa a qualquer tempo.

Parágrafo único. Fica a Capes autorizada, por delegação da CES/CNE, a proceder diretamente com as alterações mencionadas no caput, em conformidade com os procedimentos avaliativos e regulatórios vigentes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de dezembro de 2022.

ALYSSON MASSOTE CARVALHO

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Inserir o artigo 9-A na Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM-Formação).

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, alínea e da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; e nos incisos IV e V e Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento na Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, e na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, bem como no Parecer CNE/CP nº 24/2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de novembro de 2022, Seção 1, página 54, resolve:

Art. 1º Inserir o artigo 9º-A na Resolução CNE/CP nº 1, de 6 de maio de 2022, com a seguinte redação:

Art. 9º-A Fica definido, como período de transição para a implantação definitiva das Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nesta Resolução, o período de 1º de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de 1º de dezembro de 2022.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI